



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 0614/2014:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCO Nº 003/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre os procedimentos e normas a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF – Lei Complementar 101/2000, bem como as alterações constantes na Lei Complementar nº 131/2009.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 12 de setembro de 2014.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE - SCO Nº 003/2014

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 12 de setembro de 2014

ATO DE APROVAÇÃO/APROVAÇÃO: DECRETO Nº 0614/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: SETOR DE CONTABILIDADE – SECRETARIA DE FINANÇAS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem como finalidade estabelecer os procedimentos e normas a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF – Lei Complementar 101/2000, bem como as alterações constantes na Lei Complementar nº 131/2009.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange em especial a Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município, e das entidades da Administração Indireta quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Entende-se como Sistema de Contabilidade na área pública a representação de uma estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e fatos da gestão do patrimônio público, como o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

Art. 4º. As Unidades Executoras são os componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, abrangendo as Administrações Direta e Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema Orçamentário é a estrutura onde se registra, processa e evidencia os atos e fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

Art. 6º. O Sistema Financeiro é conceituado como a estrutura onde são registrados e processados a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extra-orçamentária, bem como as disponibilidades no início e final do exercício.

Art. 7º – O Sistema Patrimonial registra os bens móveis, imóveis, créditos, obrigações, valores, movimento de almoxarifado, inscrição e baixa de ativos e passivos, incorporações e desincorporações de bens independentes da execução orçamentária, isto é, sem movimentação financeira, a superveniências e insubsistências ativas e passivas.

Art. 8º. A consolidação das demonstrações contábeis consiste no processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada.

Art. 9º. Administração Direta abrange a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra-ES .

Art. 10. Administração Indireta é o conjunto de entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo as autarquias municipais.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 11. Integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno no Município, sobre o qual dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 101 de 2000, Resolução 174 de 2002, e suas atualizações, e 227 de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. Ao responsável pelo Sistema de Contabilidade compete:

- I – promover a divulgação e implementação desta IN mantendo-a atualizada;
- II – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III – promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- IV – manter a IN à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade;
- V – manter escrituração simultânea nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- VI – providenciar a geração e consolidação dos relatórios exigidos pela LRF;

Art. 13. Às demais Unidades Executoras do Sistema de Contabilidade compete:

- I – atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II – alertar ao responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III – realizar as atividades sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa; IV – atentar para a periodicidade da efetiva contabilização das operações;
- V – verificar se as consignações e contribuições a recolher estão sendo recolhidos aos órgãos de direito e dentro do prazo legal;
- VI – verificar se os impostos estão sendo retidos na fonte na forma determinada pelo Código Tributário;
- VII – atentar para a exatidão dos registros com a documentação original; VIII – elaborar demonstrativo dos extratos e conciliações;
- IX – cumprir as determinações desta IN.

Art. 14. À Controladoria Geral do Município compete:

- I – prestar apoio técnico, em especial quanto à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos;
- II - verificar o cumprimento desta Instrução Normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo Único. Caso identifique alguma irregularidade, a Controladoria Geral do Município deverá formular recomendação de solução para as não conformidades apontadas nos relatórios.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. Ao final de cada bimestre os resultados da Administração deverão ser demonstrados nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, bem como nos Relatórios de Gestão Fiscal, ao final de cada semestre.

Art. 16. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária são:

- I – Balanço Orçamentário;
- II – Demonstrativo da Execução da Despesa por Função/Subfunção; III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- IV – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- V – Demonstrativo do Resultado Nominal; VI – Demonstrativo do Resultado Primário;
- VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IX – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- X – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- XI – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
- XII – Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- XIII – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
- XIV – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 17. Os Relatórios de Gestão Fiscal compreendem:

- I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- II – Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores; IV – Demonstrativos das Operações de Crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar;
VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 18. A elaboração, consolidação e encaminhamento para publicação dos demonstrativos da LRF, serão de responsabilidade da Contabilidade da Prefeitura.

Art. 19. As informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração direta, Autarquias, Fundações e fundos especiais.

Art. 20. Os demonstrativos do RREO, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre de referência.

I - Balanço Orçamentário;

II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;

III - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 21. Também deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes relatórios:

I - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;

II - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

III - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;

Art. 22. Quando da elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN.

Art. 23. Os demonstrativos do RREO e do RGF deverão ser assinados e conter identificação do Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças e Contador Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 24. A contabilidade da Prefeitura deverá enviar após o encerramento de cada semestre as informações do Município à Secretaria do Tesouro Nacional para consolidação nas contas, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN;

Art. 25. As informações preenchidas no Sistema – SISTN deverão ser impressas e remetidas a Agência da Caixa Econômica Federal para homologação após o encerramento de cada bimestre.

Art. 26. A contabilidade da prefeitura deverá enviar ao Tribunal de Contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do encerramento do semestre, por meio do Sistema LRFWeb, os dados referente à gestão fiscal do Município.

Art. 27 - Para fins de consolidação os órgãos da Administração indireta deverão alimentar o Sistema CIDAESWEB/TCE/ES com as informações da entidade e encaminhá-las por meio magnético/eletrônico para a contabilidade da Prefeitura até o dia 15 do mês subsequente ao do encerramento do mês.

Art. 28. A publicação e divulgação dos demonstrativos da LRF deverão obedecer aos modelos dos Manuais da elaboração editados pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e os prazos estabelecidos na LC 101/2000, sendo realizados por meio de:

- I - publicação em Jornal de grande circulação regional;
- II - divulgação em meio eletrônico (sítio oficial do Município);
- III - demonstração das metas fiscais semestrais em audiências públicas;

Art. 29. A Contabilidade deverá arquivar juntamente com os demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

- I - Exemplar da publicação no Jornal de grande circulação regional;
- II - Cópia do protocolo de recebimento dos arquivos do LRF, expedido pelo TCE;
- III - Cópia do recibo de entrega de dados contábeis das informações preenchidas no Sistema SISTN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 30. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos deste Município, que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para elaboração dos relatórios da LRF conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pelo Departamento de Contabilidade, será responsabilizado de forma administrativa e civilmente da forma prevista na lei.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 32. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 08 de setembro de 2014.

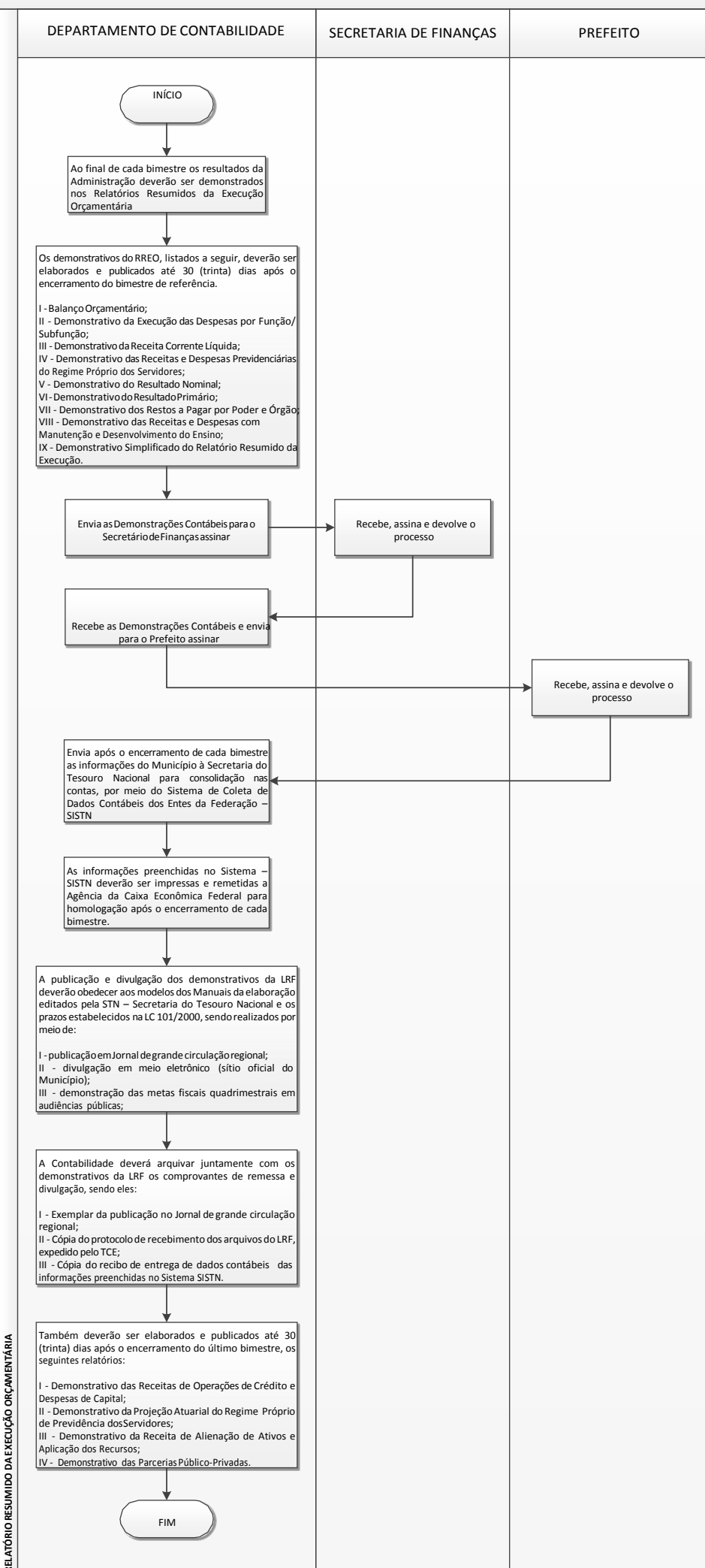
FRANCIANE BERGER

Responsável pela Unidade Executora do Sistema de Contabilidade

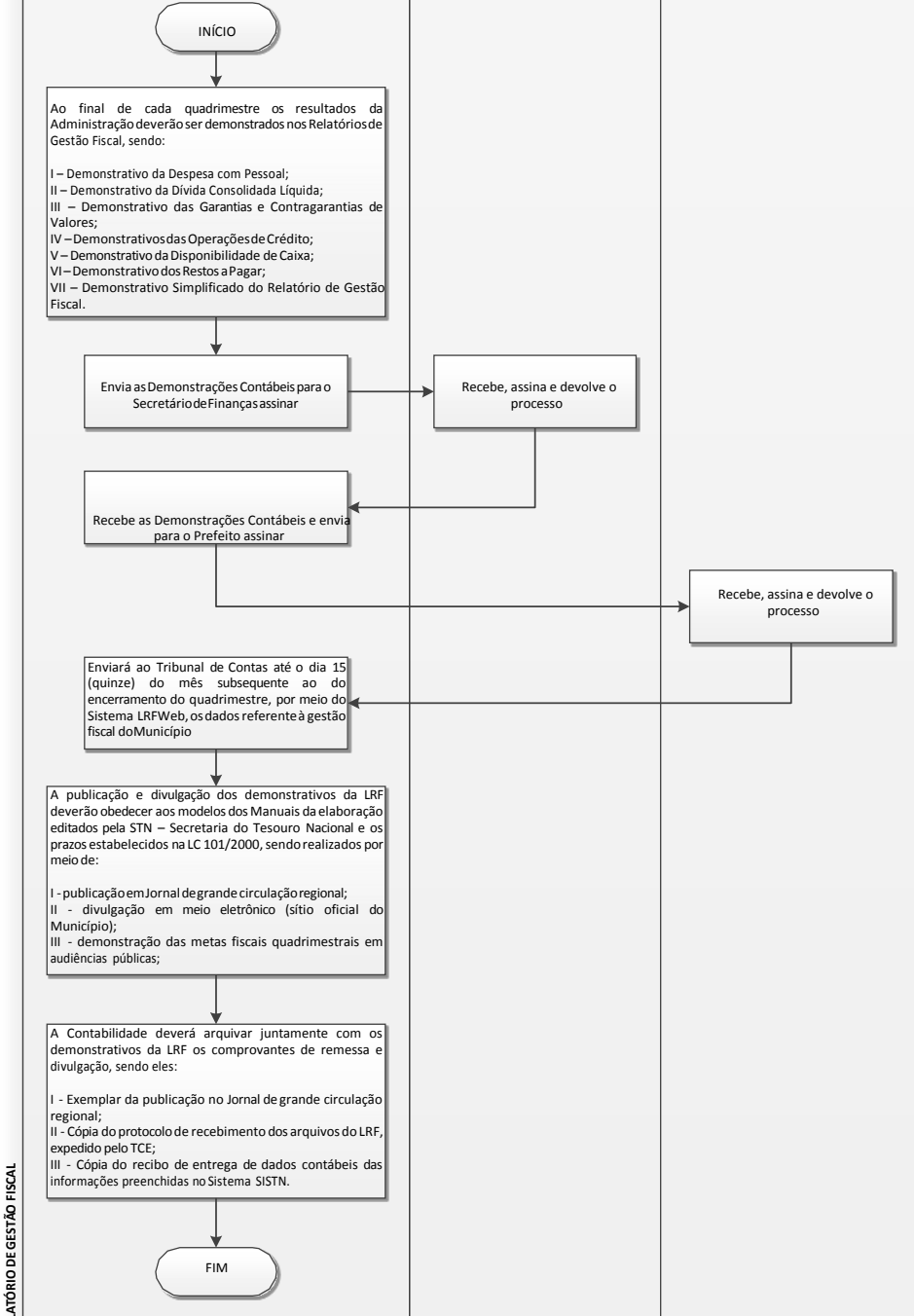
LUCAS MILKE

Responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI)

FLUXOGRAMA IN SCO 03/2014 – LARANJA DA TERRA/ES



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL